



# Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

## Estado do Paraná

Processo Legislativo: 0914/2020

### Anteprojeto de Lei: 070/2020

Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná – Rede Sorella.”

Iniciativa: Vereador Marco Rocha

Apresentado em: 26/10/2020

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

### COMISSÕES TÉCNICAS

AÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
AS O.F. _____	DATA: ____/____/____
SMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

*Projeto de lei: 53/2020.*

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



# O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XXIII - n° 731 - Pontal do Paraná de 12 a 18 de dezembro de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.079, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná - Rede Sorella."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica Familiar do Litoral do Estado do Paraná - Rede Sorella, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.253.768/0001-14, com sede na Rua Baronesa do Serro Azul, nº 46, no Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Deixar cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - Alterar sua denominação e, dentro de (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de dezembro de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL

Prefeito

JORGE PILOTTO

Procurador Geral

VANDA GUELERE DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social

LEI Nº 2.080, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Declara Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores para Desenvolvimento do Balneário Grajaú."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação

dos Moradores para Desenvolvimento do Balneário Grajaú, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.709.579/0001-40, com sede na Rua Dona Alba de Souza e Silva, nº 2584, Praia de Ipanema, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Deixar cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - Alterar sua denominação e, dentro de (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de dezembro de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL

Prefeito

JORGE PILOTTO

Procurador Geral

JAIME LUIZ COUSSEAU

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento

LEI Nº 2.081, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar nome de José Serafim, a Praça do Balneário Santa Clara, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de José Serafim a Praça do Balneário Santa Clara, localizada entre as ruas São José e São Francisco de Assis.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de dezembro de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL

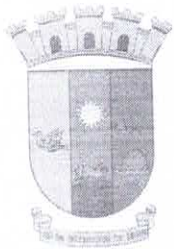
Prefeito

JORGE PILOTTO

Procurador Geral

ANDRE TRENNEPOHL VIEIRA

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício nº 031/2020 – 1L

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

**FABIANO ALVES MACIEL**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o número 053/2020, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



**OSEIAS LEAL**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI N.º 053/2020

**SÚMULA:** “Declara de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná – Rede Sorella.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2020, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná – Rede Sorella, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.253.768/0001-14, com sede na Rua Baronesa do Serro Azul, nº 46, no Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º-** A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º-** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 18 de Novembro de 2020.

**OSEIAS LEAL**

**Presidente**

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º: 054/2020.**

**HORA: 10:00 h.**

**DATA: 16/11/2020**

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

16/11/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 17 DE  
NOVEMBRO DE 2020 ÀS 18h00min.**

**ORDEM DO DIA**

- *Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 070/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 914/2020, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:  
Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná – Rede Sorella.”*

**PUBLICAÇÃO**

- *O Parecer ao Anteprojeto de Lei nº 064/2020, que: “Altera os Anexos I e II da PPA – Plano Plurianual, e dá outras providências”, emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.*
- *O Parecer ao Anteprojeto de Lei nº 065/2020, que: “Altera os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2021 – LDO, e dá outras providências”, emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.*
- *O Parecer ao Anteprojeto de Lei nº 066/2020, que: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná par5a o exercício financeiro de 2021”, emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.*

**FIGURA EM PAUTA POR MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA  
24 DE NOVEMBRO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

- *Ao Anteprojeto de Lei nº 064/2020, que “Altera os Anexos I e II do PPA – Plano Plurianual, e dá outras providências.”*
- *Ao Anteprojeto de Lei nº 065/2020, que “Altera os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2021 – LDO, e dá outras providências.” e;*
- *Ao Anteprojeto de Lei nº 066/2020, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2021.”*

  
**OSEIAS LEAL**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º: 053/2020.**

**HORA: 09:00 h.**

**DATA: 09/11/2020**

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ


Estado do Paraná  
Gabinete do Vereador Marco Rocha



ANTEPROJETO DE LEI N.º ~~030~~ /2020

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0914/2020	Hora: 10:07
Data de Protocolo: 26/10/2020	
Interessado: Vereador Marco Rocha	
Assunto: Anteprojeto de Lei	



**SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná – Rede Sorella.”**

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná – Rede Sorella, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.253.768/0001-14, com sede na Rua Baronesa do Serro Azul, nº 46, no Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º.** A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Outubro de 2020.

  
Marco Rocha  
Vereador



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadeão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.253.768/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2019
NOME EMPRESARIAL REDE DE APOIO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTAO DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE SORELLA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO R RUA BARONEZA DO SERRO AZUL		NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
CEP 83.255-000	BARRIO/DISTRITO PRAIA DE LESTE	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR
E-MAIL VALTERLESTEVAO@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9746-5113	
UNIDADE FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

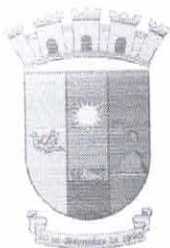
(\*) A dispensa de alvarás e licenças é atribuída ao empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 09:40:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

## PARECER

Processo Legislativo nº 914/2020

Anteprojeto de Lei n.º 070/2020

Relator: Vereador Weldson Baiano

### 1. RELATÓRIO

O Vereador Marcos Rocha apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 070/2020**, que **"Declara de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do estado do Paraná -Rede Sorella"**.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumprе salientar que o presente parecer analisará a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Assim, cabe-nos verificar se a matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, considerando que o projeto **Declara de Utilidade Pública a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do estado do Paraná -Rede Sorella"**. , no qual se trata de pessoa jurídica, sem fins lucrativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

## **3. CONCLUSÃO**

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos requisitos contidos na Lei Municipal 033, de 18 de setembro de 1997 e aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

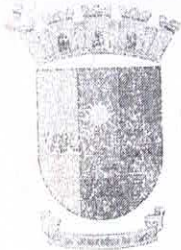
Sala das Comissões, 05 de novembro de 2020.

**Weldson Baiano**  
**Presidente**  
**Relator**

**Acompanham o voto:**

**Juvanete**  
**Vereador-Membro**

**Professora Patrícia**  
**Vereador-Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

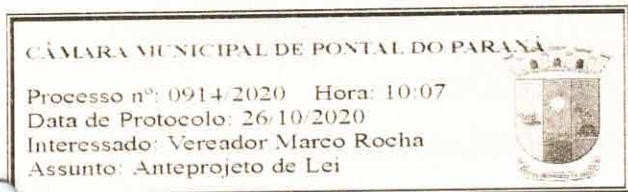
Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha



ANTEPROJETO DE LEI N.º 030 /2020

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:



**SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná – Rede Sorella.”**

**Art. 1º-** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Rede de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná – Rede Sorella, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.253.768/0001-14, com sede na Rua Baronesa do Serro Azul, nº 46, no Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º-** A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º-** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Outubro de 2020.

  
Marco Rocha  
Vereador



EM BRANCO

Artigo 49 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 50 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 51 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 52 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 53 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 54 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 55 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 56 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 57 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 58 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 59 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 60 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 61 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 62 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 63 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 64 - A mulher que sofrer violência doméstica...

Artigo 65 - A mulher que sofrer violência doméstica...



relações entre pessoas pelas respectivas representantes, que poderão ser divididas em categorias, com direito a voz e voto.

**II. *peessoas físicas***, na condição de:

**a) *associadas colaboradoras***, com direito a voz participativa e com direito a voto;

**b) *associadas***, com direito apenas a voz participativa, mas sem direito a voto.

**III. *peessoas físicas***, na condição de associadas (os) honorárias (os), por meio de convite formal da Diretoria Executiva ou do Conselho Estratégico da **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ** motivado por seus relevantes serviços prestados à sociedade. As (os) associadas (os) honorários (os) terão direito apenas a voz participativa, mas sem direito a voto.

**Artigo 5º** - toda pessoas jurídica e física que tenha interesse em participar ativamente da **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ** e cujos objetivos e ações se coadunem com os objetivos daquele movimento, deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, que irá examinar se a pretendente tem condições ou não de ser aceita como associada.

**Artigo 6º** - São *direitos* das ***associadas pessoas jurídicas***:

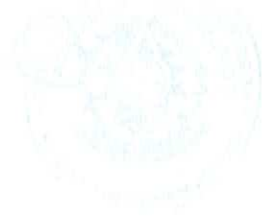
**I.** Participar de todas as atividades e eventos patrocinados pela **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**;

**II.** Votar e ser votadas para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias diversas;

**III.** Ter voz nas Assembleias Gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

**Artigo 7º** - São *direitos* das ***associadas colaboradoras pessoas físicas***:

**I.** participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;



Tratado entre os Estados Unidos e o Brasil, assinado em 1954, que estabelece a cooperação jurídica internacional em matéria penal.

Artigo 1º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países.

Artigo 2º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Artigo 3º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Artigo 4º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Artigo 5º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

**EM BRANCO**

Artigo 6º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Artigo 7º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Artigo 8º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Artigo 9º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Artigo 10º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Artigo 11º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Artigo 12º - Este tratado aplica-se às infrações penais que são punidas nos dois países e que são consideradas graves pelo país de origem.

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.



**II.** comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

**III.** ter voz **participativa** nas Assembleias Gerais e direito a voto.

**Artigo 8º - São direitos das associadas pessoas físicas:**

**I.** participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

**II.** comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

**III.** ter voz apenas **participativa** nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

**Artigo 9º - São deveres das associadas pessoas jurídicas e físicas:**

**I.** cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

**II.** prestar toda a cooperação moral, material e intelectual pelo engrandecimento da **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ;**

**III.** comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

**IV.** acatar as decisões Gerais e da Diretoria Executiva.

**Artigo 10º -** Poderá demitir-se da Associação, qualquer associada que não tenha mais interesse em continuar no quadro associativo, bastando para isso comunicar à Diretoria Executiva, por escrito.

**Artigo 11º -** Poderá ser excluída do quadro associativo a pessoa jurídica ou a pessoa física que deixar de cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, não comparecer às Assembleias Gerais quando for necessária a sua presença, ou não realizar, sem justificativa, o que foi solicitado pela Diretoria Executiva.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circular stamp.



Artigo 11 - O Poder Judiciário é constituído pelo Poder Judiciário Federal e pelos Poderes Judiciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Artigo 12 - O Poder Judiciário Federal é constituído pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelos Tribunais Superiores.

Artigo 13 - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Artigo 14 - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

# EM BRANCO

Artigo 15 - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Artigo 16 - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Artigo 17 - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Handwritten signature and date: 1964

Artigo 18 - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Artigo 19 - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Artigo 20 - O Poder Judiciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é constituído pelo Poder Judiciário do Estado, do Distrito Federal ou do Município.



**Artigo 12º** - As deliberações para aprovação de exclusão de associada, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente para tal finalidade, deverão ser por maioria absoluta das associadas com direito a voto.

**Artigo 13º** - Da Assembleia que destituir a associada pessoa jurídica ou física, caberá por parte deste, recurso junto à própria Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Artigo 14º-** A REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ será administrado pelos órgãos diretivos:

- I.** Assembléia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal;

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, constituído por todas as (os) associadas (os) pessoas jurídicas e físicas e presidido pela Presidente do Movimento ou sua substituta legal.

**Artigo 16º** Compete à Assembleia Geral:

- I.** eleger a Diretoria Executiva, os Membros do conselho Estratégico, do conselho de Ética e do Conselho Fiscal;
- II.** aprovar e alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social e o Regimento Interno da REDE; com no mínimo 2/3 dos associados, em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

*[Handwritten signatures and initials]*



Artigo 21 - A Diretoria Executiva do Instituto de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, resolve:

Artigo 22 - A Diretoria Executiva do Instituto de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, resolve:

Artigo 23 - A Diretoria Executiva do Instituto de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, resolve:

**EM BRANCO**

Artigo 24 - A Diretoria Executiva do Instituto de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, resolve:

Artigo 25 - A Diretoria Executiva do Instituto de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, resolve:

Artigo 26 - A Diretoria Executiva do Instituto de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, resolve:

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 27 - A Diretoria Executiva do Instituto de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, resolve:

Artigo 28 - A Diretoria Executiva do Instituto de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, resolve:

*Handwritten notes and initials in the left margin.*



dezembro, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, e posse no primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

**Artigo 23º** - Qualquer candidata a cargo eletivo na **Diretoria Executiva** e no Conselho Fiscal a partir da data de sua fundação, deverá ter, pelo menos, 06 (seis) meses de inscrição comprovada junto à **REDE DE APOIO**.

**Artigo 24º** - As regras para o pleito serão definidas pela **Diretoria Executiva**, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à eleição, respeitadas as determinações deste Estatuto.

**Artigo 25º** - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á mensalmente, com a maioria de seus membros, em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada por sua Presidente.

**Artigo 26º** - Será destituída, com aprovação da Assembleia Geral a diretora que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (hum) ano.

**Artigo 27º** - Compete à **Presidente da Diretoria Executiva**:

- a) representar a **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva a Assembleia Gerais.
- d) solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria Executiva;

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
G  
D





**Artigo 30º – Compete à 1ª. Tesoureira:**

- a) supervisionar os trabalhos da tesouraria tendo sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ;**
- b) receber as contribuições, doações e eventuais rendas da REDE DE APOIO, firmando recibos e fazendo os lançamentos necessários;
- c) assinar conjuntamente com a Presidente Executiva os cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores da **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ;**
- d) ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- f) preparar e apresentar a Diretoria Executiva balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior, até o final de fevereiro do exercício subsequente.

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31º – O Conselho Fiscal** será composto por 03 (três) membros representantes das Associadas jurídicas e físicas, que deverão ser eleitos em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato coincidente com o as Diretoria Executiva, ou seja, de 2 anos e terão as seguintes atribuições:

- a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva da Associação;
- c) requisitar à **1ª. Tesoureira**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

bl  
Luz  
D



Artigo 229 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 230 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 231 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 232 - O casamento é válido, não produz efeitos...

# EM BRANCO

Artigo 233 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 234 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 235 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 236 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 237 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 238 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 239 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 240 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Artigo 241 - O casamento é válido, não produz efeitos...

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.



**DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ,**  
para execução de seus objetivos.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alienação de bens deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) de todas as associadas e o resultado aferido será de uso específico da **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

## **CAPÍTULO VI**

**DA DISSOLUÇÃO DA REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**Artigo 35º** – A **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ** poderá ser dissolvido por resolução de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação por maioria dos votos das associadas presentes, com direito a voto.

**Artigo 36º** – Aprovada a dissolução da Associação todos os bens imóveis, móveis e semoventes serão destinados a outra Entidade congênere, devidamente registrada em cartório e que tenha sua atuação dentro dos sete Municípios do Litoral do Estado do Paraná.

## **CAPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37º** – O exercício social e financeiro terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.



DOMESTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Qualquer mulher do litoral do Estado do Paraná de 14 (quatorze) anos de idade ou mais, que seja vítima de violência doméstica e familiar do litoral do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DA REDE DE VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

**EM BRANCO**

Artigo 207 - A REDE DE APOIO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ tem por finalidade proporcionar assistência jurídica, psicológica, social, econômica e profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do litoral do Estado do Paraná.

Artigo 208 - A Rede de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Litoral do Estado do Paraná tem por finalidade proporcionar assistência jurídica, psicológica, social, econômica e profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do litoral do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 209 - O presente projeto de lei é aprovado, com as alterações propostas, para ser encaminhado ao Poder Executivo do Estado do Paraná.

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.





**Artigo 38º** – As associadas pessoas jurídicas e físicas da **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ** não responderão solidária ou nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.


**Artigo 39º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela lei, deliberados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 40º** – A **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**, poderá ser dissolvida por determinação de ordem legal ou por deliberação e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim. O presente Estatuto, aprovado na data da fundação de 25 de junho de 2019, entrará em vigor na data do seu registro no Registro do Títulos e Documentos e Civil de Pessoas jurídicas – Pontal do Paraná - PR.

Pontal do Paraná/PR, 25 de Junho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
 DANIELLE VIRGOLINO DO COUTO  
 Advogada - OAB/PR nº 55.746

  
 \_\_\_\_\_  
 KELLY DEFANI SCOARIZE  
 Advogada - OAB/PR nº 55.811

  
 \_\_\_\_\_  
 KELLY NEU BRITO  
 Assistente Social – CRESS/PR nº 12.737



Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 PROTOCOLO Nº 0002132  
 REGISTRO Nº 0000160  
 LIVRO A-011  
 Pontal do Paraná, PR, 23 de outubro de 2019  
 Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),  
 Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen:  
 R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS:  
 R\$0,97, FADEP: R\$0,97  
 Selo Digital nº Yc4PL.u5sLv.kkJrz,  
 Controle: okskW.KzjPl.  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>.  
  
 Cláudia Gisele Basílio Araújo  
 Escrevente Substituta



Artigo 28 - O direito de pessoas jurídicas à tutela de direito de família e violência doméstica e familiar no âmbito do estado do Paraná...

Artigo 29 - O direito de pessoas físicas de serem reconhecidas como vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do estado do Paraná...

Artigo 30 - A tutela de direito de família e violência doméstica e familiar no âmbito do estado do Paraná...

**EM BRANCO**

Handwritten text and signatures in the center of the page, including a signature that appears to be 'Cecília Maria...'.



Vertical text on the left side of the page, possibly a list of names or a table of contents.

Vertical text on the right side of the page, possibly a list of names or a table of contents.



## REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ONG E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2019, às 19h00 min, reuniram-se os abaixo assinados, na Sede da Provopar, situada a rua Noêmio Gabriel Simas nº 138, Balneário Praia de Leste - nesta cidade de Pontal do Paraná/PR, com a finalidade de fundar uma ONG, para fins assistenciais, que se denominará **REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**, estiveram presentes KELLY DEFANI SCOARIZE, KELLY NEU BRITO, MARIA DA GRAÇA PEREIRA ROCHA, DANIELLE VIRGOLINO DO COUTO, CRISTIANI HANEK, MEIRE VANDERLEA ROCHA DIAS, PAULA FERNANDA ROCHA DIAS e SONIA REGINA DE SOUZA. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. Danielle Virgolino do Couto, para secretariá-lo foi indicada a Sra. Kelly Neu Brito. Logo a seguir foi feita a leitura do estatuto na íntegra. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Restou aprovado o Estatuto Social da REDE DE APOIO, após apresentação pela Comissão de elaboração do Estatuto, cujas diretrizes foram alinhadas na reunião extraordinária datada de 25.06.2019. Dando-se prosseguimentos aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os cargos, procedeu-se à eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal. Aprovou-se a Diretoria e Conselho Fiscal da ONG, sendo certo: A Diretoria compreenderá: **DANIELLE VIRGOLINO DO COUTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 55.746, inscrita no CPF/MF nº 321.980.918-95, RG nº 38.385.727-2, com domicílio sendo a rua Califórnia, nº 342 - Bal. Gaivotas - Matinhos/PR, a ocupar o cargo de Presidente; **KELLY DEFANI SCOARIZE**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/PR nº 55.811, com endereço sendo a rua Paulo Leminsk, nº 1160. Apartamento 04 - Bal. Ipanema - Pontal do Paraná - a ocupar o cargo de Vice Presidente; **KELLY NEU BRITO**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF 997.615.641-34, RG nº 8.110.510-3, endereço a Av. do Canal, nº 305 - Bal. Guacyara, Matinhos/PR, a ocupar o cargo de primeira Secretária; **ROSIANE DENISE BASÍLIO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 7308071-1, inscrita no CPF/MF nº 035.892.449-



DEPOE DE APREO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TUTORAL DO ESTADO DE PARANÁ

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ATA DE CONSTITUIÇÃO DA OUB E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Em reunião convocada para o dia 20 de maio de 2019, às 19h30min, no local de reunião, a OUB, com o objetivo de aprovar o Estatuto Social e a Constituição da OUB, foram presentes os seguintes membros: ...

**EM BRANCO**

... (faint text describing the meeting proceedings and the approval of the statute and constitution) ...

*Handwritten signature or initials in the bottom left corner.*

*Handwritten signature or initials at the bottom center.*



## REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

92, ao cargo de Segunda Secretária; **PAULA FERNANDA ROCHA DIAS**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SC nº 43.709, Portadora do CPF/MF nº 058.442.859-64, RG nº 8.274.001-5, com endereço sendo a rua Sabiá, nº 112 - bairro Canoas - Pontal do Paraná/PR, ao cargo de Primeira tesoureira; **CRISTIANI HANEK**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 76.054, portadora do CPF/MF nº 827.366.189-04, RG nº 52016010, com endereço sendo a Rua Albano Muller, nº 730 - centro - Matinhos/PR, ao cargo de Segunda Tesoureira; Aos cargos do Conselho Fiscal: **SONIA REGINA DE SOUZA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 1.699-802, inscrita no CPF/MF nº 275.250.909-04, com endereço sendo a rua Nelson Rodrigues, nº 50 - Bal. Itapoã - Pontal do Paraná/PR, para o cargo de conselheira fiscal; **MARIA DA GRAÇA PEREIRA ROCHA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF nº 942.427.479-34, portadora do RG nº 58.548 SSP/RS, com domicílio sendo a rua Califórnia, nº 116 - Bal. Gaivotas - Matinhos/PR - para o cargo de conselheira fiscal; **MEIRE VANDERLEA ROCHA DIAS**, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG nº 4.320.806-8, inscrita no CPF/MF nº 588.099.969-68, com endereço sendo a rua Sabiá, nº 112 - bairro Canoas - Pontal do Paraná/PR, para ocupar o cargo de conselheira fiscal. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente Danielle Virgolino do Couto declarou encerrada a reunião, e eu Kelly Neu Brito, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Titulos e Documentos das Pessoas Jurídicas  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0002132

REGISTRO Nº 0000160

LIVRO A-011

Pontal do Paraná, PR, 23 de outubro de 2019

Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),

Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen:

R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS:

R\$0,97, FADEP: R\$0,97

Selo Digital nº Yc4PL.u5sLv.kkJrz,

Controle: okskW.KzjPI.

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>.

Cláudia Giselle Basilio Araujo  
Escrevente Substituta





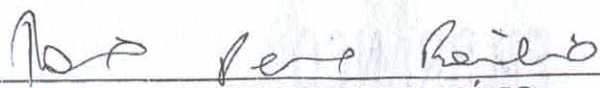
Lista de Presença 25/06/2019



  
DANIELLE VERGOLINO DO COUTO

  
KELLY DEFANI SCOARIZE

  
KELLY NEU BRITO

  
ROSIANE DENISE BASÍLIO

  
PAULA FERNANDA ROCHA DIAS

  
CRISTIANI HANEK

  
SONIA REGINA DE SOUZA

  
MARIA DA GRAÇA PEREIRA ROCHA

  
MEIRE VANDERLEA ROCHA DIAS



1970

MARIELE VITTORETTI DE CARVALHO

NEW YORK

**EM BRANCO**

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

55